



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 407 DE 30 DE MAIO DE 1978.

"Autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo"

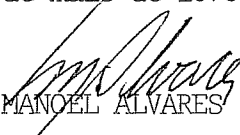
MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, nos moldes da minuta padrão daquele órgão para a instalação de unidades policiais no Distrito de Jordanésia e Bairro do Polvilho.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando as disposições do Decreto nº 417 de 22 de julho de 1970.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de maio de 1978.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo